

Agua de P. F. Luis, Gachetas Guat
de Rio Paro

Certifico que reunidos o livro de
matricula de 1886 e folhas 3, a cha
matriculado o nome Antonio
nº 46 da primeira matricula, nº 174 da
matricula anterior, relacão nº 26
Maria matriculada sob nº 48 da
primeira matricula e 3577 da
matricula anterior, relacão nº 26
matriculados a 29 de Maio de 1886 por
Manoel José da Sa. (Rosa) Rio Paro
8 de Setembro de 1886 Eu Manoel Cha
vez de Sousa

Ass.
Delegado Pereira F. F.

M.º J.º D.º J.º J.º Municipal
 Diga o Calhete Geral. Rio
 Paulo 1.º de setembro de 1886
 A. M. M. M.

Seu procurador abais, assignado, Sr.
 Manoel José da Silva, que tendo sido deus escra-
 vos Antonio e Maria, sacrificados para de-
 rum alforriação pelo fundo de emancipação,
 declara que arbitra na quantia de trinta
 e cincuenta mil reis o valor da indeniza-
 ção do escravo Antonio e na de quinhentas
 mil reis o da escrava Maria, e requer a
 P.ª J.ª que surtido o collectos e concordando,
 se dignem haver por avaliados os ditos escrava-
 ros para aquelle fim, dizendo, por tanto,
 de ter lugar o arbitramento, na forma do
 art. 34 do Reg. n.º 5,135 de 13 de
 Novembro de 1872, e havendo-se ter-
 mo, em que se declara o valor dos escrava-
 ros, e o accordo do mesmo Calhete, como
 exige o Art. de 12 de Fevereiro de 1874.
 Actos terminos.

P.ª P.ª J.ª despacho
 E. P.ª J.ª
 Theodoro Alves de Oliveira

Concordo com o valor arbitrado
pelo Supp. Rev. Paulo 10
de Setembro de 1886

Ed. Augusto Pereira Freire

1.º Práctico. L.º 1.º de p.º 2.º de 1844.

Práctico de la Ley que fue Ma-
nuel José de Silva, como alir,
y seducido.

Silva quanto este publico
instrumento, me en que no an
no de **Sacramento de S.º**
Sacramento de S.º de milles
treientos e ochenta e seis, no, vin-
te e oite dias do mes de Agosto
de ditos annos, **Vinte e Oite de**
Boa Vista em esse Contorno, con-
juncto Manuel José de Silva,
meo recumbente e de la tunc
alio aliois e nomeado, e es-
nigrador, presentando que en
felle me foi dito que por este
publico instrumento e meo
em illa forma de Direito, no
recorrido e Constituida sua lica-
tancia, presentando a **Teodoro**
Alon.º de Souza e Olymtho de
miria de Coimbra, com es-
aliois presentando e meo
de instrumento e meo, e meo
Antonio e Olymtho de Souza
e meo presentando e meo
felle presentando e meo
com esse presentando e meo



uno alu tramento de acuerdo con
 o Calcuta respectivo, reclus
 en Carta de Libertad e Libertada
 Libertada respectivo. E de co
 municacion de dize con la go
 nro go. Fomos tutumulo
 aliois amigado, con o con
 gante, e fijos de toda una todo
 Monca por unu Calcuta de dize de
 signaturo, que a unu con
 fijos en publico e go de go
 sup. (En tutumulo fonsa
 fustava o signat publico con
 unu. N. N. N.) Volunt de
 signaturo, Manuel Jon fonsa
 Silva, Manuel Pereira fonsa
 e Silva de Souza fonsa
 data conform con o original de
 ut utio. En Volunt de dize
 Monca, Calcuta unu con
 unu en publico e go.

10
 1000
 Monca

Manuel Jon fonsa
 Manuel Pereira fonsa
 Manuel de Souza fonsa

5

Supremo Conselho Municipal

Junta aos autos, tomou o accordo
por termo. Rio Pardo 1º de
setembro de 1886

Assinatura

Com vista do accordo do collector, digno - in
Refe. deferiu como for de justiça. Co. Supp.

C. B. de
Thomé de Souza de Cerqueira

Declaração e accordo

Os firmados de debaixo da
mãe outo emto, no termo
e no m'arta cidade do Rio
Pardo, em um cartorio
companheiras e cidadãos
Augusto Pinheiro Pinheiro
Thomé de Souza de Oliveira
agente do Com. Collector das
Rendas Garany e este como
procurador do cidadão ellas
el foy de Souza, seu herdeiro
ciado, Maria e Antonio que
tem de ser libertado pela

quanta seguinte do furo do
imunicipaes, e por ambos
foi dito que se acharão de
acordo sobre a quantia de

500000

Reyentes e em conta mil reis
para indangacão do valor
de uscrara e tutoria, e de
quantia de quatro mil

500000

mil reis da indangacão
do valor de uscrara Maria
E para escratar se lamen
opugante tems que a viz
mbrar. Em allem do
Pm. Maacul e em do qm
o uscrara.

Andréo Alves de Oliveira
Augusto Pereira Frey

Concluzão

E logo passados estes autos, Concluzão
no Doutor Victorino e no termo
do Sacramento Jacuj Almirante
ajal dos Pms. Em allem
il dos Pm. Maacul uscrara
qm o uscrara.

Concluzão

Vistos e julgados por sentença
o acordo Concluzão do termo
supra, afim de evitar o uso de
vidicos effectos, e manda que

descrivam para estes autos pa-
ra o Cartorio de Juiz de Officio
para os fins convenientes.

Cidade do Rio Grande 1.º de se-
tembro de 1886

Victorino Antonio de Lacerda

Data e Assinatura

Logo me foram entregues es-
tes autos com o Inscrito
supra, que logo passei ao
Cartorio de Officio para
me achar representando inter-
vinamente o mesmo offi-
cio, de quem faço este termo
Em, Manoel dos Reis Al-
cibi Fernandes o escrevi.

Certid.

Certifico que intimi ao Citado
Mons. de Alencar de Oliveira, procu-
rador n'estes autos, para a fim de
apresentar as razões e autos
e Maria para serem declarados
libertos em audiência de dia 9 de
corrente pelo Juiz de Officio na
forma de lei. de quem sou Juiz.
Rio Grande 2 de Set. de 1886.

Alcibi Fernandes